



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 59/2001 -

*“Autoriza o Poder Executivo promover a
 admissão por prazo determinado, de um Mé-
 dico Psiquiatra em caráter de extrema ne-
 cessidade”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
 DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo período de um ano, um Médico Psiquiatra, para atender as necessidades da Equipe de Saúde Mental, do atendimento de doentes mentais, do acompanhamento dos egressos de internações psiquiátricas, da participação no Programa Saúde do Adolescente e, de retaguarda no atendimento de usuários de drogas.

Art. 2º A execução da presente Lei será promovida por dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de novembro de 2001

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
 para dar parecer.*

*Sala das Sessões, C. J. L. R. 11
 Pirassununga, 27 de Novembro de 2001*

[Handwritten signature]
 Presidente

**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
 Prefeito Municipal**

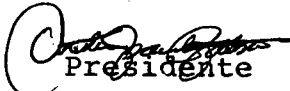
*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
 para dar parecer.*

*Sala das Sessões, C. J. L. R. 11
 Pirassununga, 27 de Novembro de 2001*

[Handwritten signature]
 Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões de Justiça e Finanças.

Pi. 27.11.01


Presidente

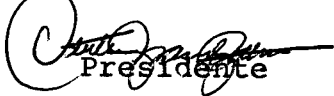
Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Parecer das Comissões de Justiça e Finanças.

Pi. 04.12.01


Presidente

Em la. votação, foi rejeitado por onze votos a zero (11 x 0)

Pi. 11.12.01


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Egrégia Câmara, visa *autorizar o Poder Executivo promover a admissão por prazo determinado, de um Médico Psiquiatra em caráter de extrema necessidade.*

Consoante o Protocolado nº 005/2001, o contrato de trabalho firmado com o Dr. Rogério Gomes Macário, para exercer as funções do emprego de Médico Psiquiatra, chegará a termo no próximo dia 06 de janeiro de 2002, sem, contudo, que o quadro da saúde fosse reestruturado.

Dessa proposta, certamente, a Municipalidade deixará de contar com Médico Psiquiatra em seu quadro de pessoal, acarretando um acentuado déficit para o serviço de saúde.

Isso, porque além de deixarmos de contar com profissional especializado, como consequência, ainda, os Municípes já atendidos, terão por cessado e ou interrompido o tratamento, em prejuízo próprio, por óbvio.

Urge, pois, se fazer a prorrogação do contrato anteriormente firmado ou nova contratação, segundo a conveniência ou não do Médico em exercício, porém, conforme desenvolvido, chegou-se ao limite do permissivo genérico da autorização de admissão emergencial preconizado nas Leis 1.940/89 e 2.009/89.

Necessária se faz, então, nova contratação, fugindo, porém, às raias da emergencialidade, mas sob a ótica da necessidade efetiva, uma vez que a atividade desenvolveu-se no tempo, sem solução de continuidade, não podendo ser interrompida à vista do interesse da Equipe de Saúde Mental, do atendimento de doentes mentais, do acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

dos egressos de internações psiquiátricas, da participação no Programa Saúde do Adolescente e, de retaguarda no atendimento de usuários de drogas.

Assim considerando e dada a clareza com que o projeto vem redigido, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 27 de novembro de 2001



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

APROVADO 7x6

Providenciado a respeito

Sala das Sessões, 27 de 11 de 2001

REQUERIMENTO

Nº 396/2001

Paulo Roberto Ferrari
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado em *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 59/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo *promover a admissão por prazo determinado, de um Médico Psiquiatra em caráter de extrema necessidade*

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 2001.

Paulo Roberto Ferrari

Paulo Roberto Ferrari
Vereador

Malachias

Malachias

Malachias

Malachias

Milson Araújo

Milson Araújo

Milson Araújo

Milson Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

04
/

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 59/2001

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Visa autorizar o Poder Executivo promover a admissão por prazo determinado, de um Médico Psiquiatra em caráter de extrema necessidade.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, analisando aos termos do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se pela ilegalidade da propositura.

Como declina a justificativa, é pretensão do Executivo, através do Projeto de Lei, prorrogar contrato temporário que se encontra expirado, entendendo que o ajuste contratual estaria validado, mediante a existência de lei autorizativa para cumprir a formalidade da contratação.

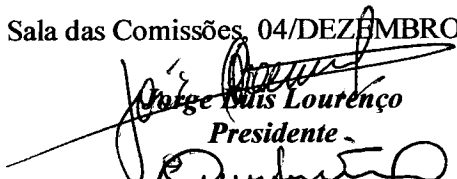
No entanto, estando esgotada as permissões das Leis Municipais n°s 1.940/89 (06 meses) e 2.009/89 (04 meses), não é lícito o Executivo Municipal inovar os termos contratuais, por literal afronta ao Comando Constitucional do artigo 37, da Constituição Federal.

Na verdade, não é possível que se mantenha a higidez do contrato de trabalho temporário, fora dos moldes das Leis Municipais citadas que regula a matéria, uma vez que já ocorreu a prorrogação do contrato de trabalho, não havendo assim o requisito de excepcionalidade na medida.

Embora a propositura se revista de alto interesse público, não é possível violar o dispositivo Constitucional, que visa exatamente coibir contratação sem o respectivo e indispensável concurso público.

Dessa forma, esta Comissão, é de parecer contrário à propositura, diante de sua ilegalidade.

Sala das Comissões, 04/DEZEMBRO/2001.


Jorge Luis Lourenço

Presidente


Edson Sidney Vick

Relator

Valdir Rosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

05
/

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO SEPARADO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo *promover a admissão por prazo determinado, de um Médico Psiquiatra em caráter de extrema necessidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/NOVEMBRO/2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente


Valdir Rosa
Relator

Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

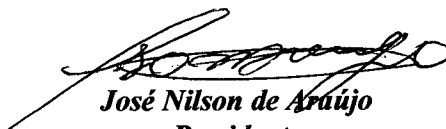
06
/

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 59/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo *promover a admissão por prazo determinado, de um Médico Psiquiatra em caráter de extrema necessidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/NOVEMBRO/2001.



José Nilson de Araújo

Presidente



Almir Sinotti

Relator

Hideraldo Luiz Sumaio

Membro